EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 12, de 03 de dezembro de 2007.

Altera os artigos 26 e 55 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 29 "caput" da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte **Emenda a Lei Orgânica do Município:**

Art. 1º. O inciso XIV do artigo 26; a Seção II do Capítulo II do Título II e o inciso XIV do artigo 55 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 26.....

.....

XIV. Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, solicitando, para isso, documentos e informações necessárias, de acordo com o previsto no artigo 55, inciso XIV desta LOM.

.....

Título II
Capítulo II
Seção II
Das Atribuições e Obrigações do Prefeito

.....

Art. 55.....

.....

XIV. Deverá prestar a Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações e documentos por ela requeridos, salvo prorrogação por igual período a seu pedido, devidamente fundamentado, em face de complexidade ao atendimento.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 55 da LOM.

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2007.

Vereador ILVO GABRIEL IORIS
Presidente da Câmara Municipal

Vereador LAURI ECKER
1º Secretário

Vereador ALDO LUIZ PAN
2º Secretário